



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2024  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) e o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar Municipal:

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art.1º.** Dispõe sobre o Sistema Municipal de Saneamento Básico e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) do Município de Santa Rita do Sapucaí, órgão colegiado, para fins de controle social, de caráter consultivo, na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais e o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e nº 8.211, de 21 de março de 2014.

**Parágrafo único.** O COMSAB passa a substituir a Comissão Reguladora dos Serviços de Saneamento – CRSS.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA**

**Art.2º.** O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto por:

- I – Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- II – Órgão executivo municipal responsável pelo saneamento básico;
- III – Órgão executivo municipal de Agricultura;



- IV – Órgão executivo municipal de Educação;
- V – Órgão executivo municipal de Fazenda;
- VI – Órgão executivo municipal de Planejamento e Gestão;
- VII – Órgão executivo municipal de Saúde;
- VIII – Órgão executivo municipal de Urbanismo;
- IX – Órgão executivo municipal de obras;
- X – Órgão executivo municipal de meio ambiente;
- XI – Organizações da sociedade civil que tenham a questão de saneamento básico entre seus objetivos;
- XII – Conselho Municipal da Cidade;
- XIII – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XIV – Conselho Municipal de Educação;
- XV – Conselho Municipal de Saúde;
- XVI – Prestadores de serviços de saneamento;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ÓRGÃO COLEGIADO**

**Art.3º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Pelo Poder Público:

- a) um presidente, que é o Diretor da Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) 01 (um) representante do órgão executivo municipal de obras;
- c) 01 (um) representante do órgão executivo municipal de Fazenda;
- d) 01 (um) representante do órgão executivo municipal de Planejamento e Gestão;
- e) 01 (um) representante do órgão executivo municipal de Saúde;



f) 01 (um) representante do órgão executivo municipal de Integração e Desenvolvimento Social;

g) 01 (um) representante do órgão executivo municipal de agricultura.

II – Pela Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de setores organizados da sociedade, tais como:

- Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço.

b) 01 (um) representante de entidade civil com finalidade de atuação direta ou indireta nas áreas de saneamento básico;

c) 01 (um) representante de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão, podendo ser de outros municípios;

d) 01 (um) representante do prestador de serviço público de captação e abastecimento água e coleta e tratamento de esgoto municipal;

e) 01 (um) representante do Comitê de Bacias Hidrográficas;

f) 01 (um) representante de Conselho Profissional comprometido com a questão: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Biologia – CRBIO ou Conselho Regional de Química - CRQ.

§1º. O Presidente do COMSAB será substituído pelo Secretário do órgão executivo municipal responsável pelo planejamento de saneamento básico em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§2º. O Presidente do COMSAB exercerá o direito de voto de qualidade em caso de empate.

§3º. Cada membro do COMSAB terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§4º. Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, enviando-as ao Prefeito Municipal que os nomeará para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§5º. A função dos membros do COMSAB é considerada serviço de relevante valor social ao Município, vedada qualquer forma de remuneração.

§6º. Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMSAB.

§7º. O Presidente do COMSAB poderá pedir a substituição dos membros efetivos aos respectivos órgãos ou entidades mencionadas neste artigo quando ocorrerem três ausências



consecutivas de seus representantes, mediante comunicação por escrito dirigida ao Responsável pelo órgão ou entidade.

**Art.4º.** O COMSAB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus conselheiros.

**Art.5º.** As sessões plenárias do COMSAB serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de presidentes de órgão, entidades, empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

**Parágrafo único.** As reuniões do COMSAB serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo exigida para deliberação a maioria simples dos votos.

**Art.6º.** O Presidente do COMSAB, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

**Art.7º.** O COMSAB manterá intercâmbio e convênio com os demais órgãos municipais, estaduais e federais afins às suas atividades.

**Art.8º.** Os atos do COMSAB serão públicos e divulgados pelo órgão executivo municipal responsável pelo planejamento do saneamento básico.

**Art.9º.** Perderá o mandato o membro do COMSAB que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito ao presidente do Conselho, e aprovadas pelo plenário.

**Parágrafo único.** A vaga resultante da situação prevista no caput deste artigo será preenchida através de indicação do órgão ou entidade representada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art.10.** Não poderá ser membro do COMSAB, pessoa criminalmente condenada ou que esteja respondendo por crimes contra administração pública.

**Art.11.** O COMSAB poderá solicitar ao Executivo Municipal a constituição, por decreto, de comissões especiais integradas por técnicos, com o intuito de assegurar a manutenção das políticas governamentais sobre saneamento.

**Art.12.** São atribuições do COMSAB:

I – Auxiliar o Executivo Municipal na formulação da política municipal de saneamento básico;

II – Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Diagnosticar a situação do saneamento básico e prestar informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



- IV – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços de saneamento básico;
- V – Discutir a política tarifária do serviço municipal de saneamento básico e outras matérias de interesse do segmento submetidas à sua análise;
- VI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VII – Propor que sejam criadas comissões ou subcomissões para o desenvolvimento de suas atribuições;
- VIII – Facilitar a efetiva participação social nos processos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX – Assegurar que as deliberações das reuniões comunitárias e audiências públicas sejam respeitadas;
- X – Aprovar a criação das Câmaras Técnicas Especializadas em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;
- XI – Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Município de Santa Rita do Sapucaí;
- XII – Interagir com outros órgãos afins da matéria de saneamento, de modo a obter subsídios técnicos, científicos e legais para implementação de suas ações;
- XIII – Apresentar projetos de leis que versem sobre a matéria de sua competência, acompanhadas de motivação e justificativa;
- XIV – Opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano;
- XV – Gerir os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico, mediante aprovação do seu orçamento anual e projetos a serem por ele financiados.;

**Art.13.** O suporte administrativo e técnico indispensável para as instalações e funcionamento do COMSAB será fornecido pela Prefeitura dentro da infraestrutura da Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** A função de Secretário(a) Executivo(a) do Conselho, será exercida por um(a) secretário(a) executivo(a) escolhido(a) dentre os servidores efetivos lotados na Secretaria onde se encontra a Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



**Art.14.** Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o COMSAB elaborará o seu Regime Interno, que será aprovado através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Art.15.** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, diretamente ligado à Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo por finalidade geral concentrar e gerir os recursos destinados ao financiamento, integral ou complementar, de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos operacionais e gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Santa Rita do Sapucaí, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos, bem como a gestão de subsídios tarifários e não tarifários de interesse social.

**§1º.** O FMSB poderá aplicar diretamente os seus recursos no financiamento de projetos e ações relacionados a investimentos referidos no caput deste artigo, executados diretamente Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí ou mediante repasses a outros órgãos ou entidades municipais prestadoras de serviços de saneamento básico ou executoras de ações a eles vinculadas, sujeitando-se os respectivos pagamentos à comprovação das despesas realizadas.

**§2º.** Além das ações previstas no § 1º deste artigo, os recursos do FMSB poderão ser utilizados para:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB.



§3º. Excepcionalmente e conforme as normas de regulação aprovadas pela COMSAB, os recursos do FMSB também poderão ser utilizados para subsidiar o custo de:

I - conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações intradomiciliares;

II - implantação de instalações hidrossanitárias básicas, inclusive fossa séptica, em imóveis residenciais urbanos e rurais ocupados por usuários de baixa renda, conforme critérios e padrões definidos pela regulação.

§4º. A recuperação dos investimentos com recursos do FMSB, em ações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser garantidas mediante apropriação, ao custo dos serviços, da depreciação ou amortização dos respectivos ativos permanentes e da remuneração prevista nas normas de regulação da política de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico, conforme critérios e prazos definidos em regulamento técnico editado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB).

**Art.16.** O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) constituído conforme o Artigo 3º.

§1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal, relativas aos serviços de saneamento básico;

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - estabelecer os procedimentos contábeis e financeiros do gerenciamento dos recursos do FMSB, inclusive os relativos ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo;

IV - acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos e sua conformidade como Plano de Aplicação;

V - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas e as contas anuais do FMSB;

VI - deliberar sobre outras matérias relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira do Município.

§2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberação sobre assuntos de urgente interesse para a gestão dos serviços ou do FMSB, mediante convocação do seu Presidente.

§3º. Ao Presidente do Conselho Gestor compete a representação jurídica e administrativa do FMSB e as respectivas atribuições administrativas, observado o disposto no § 4º deste artigo.



§4º. As atividades administrativas do FMSB são de responsabilidades do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB), fazendo parte das suas competências:

I - designar o órgão e os servidores responsáveis pelas atividades administrativas de gestão financeira e contábil do FMSB, bem como disciplinar os respectivos procedimentos e supervisionar a sua execução;

II - ordenar e monitorar a execução das despesas previstas no plano orçamentário e de aplicação do FMSB;

III - movimentar contas bancárias do FMSB, para execução financeira do plano de aplicação;

IV - preparar os relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do FMSB para avaliação do Conselho Gestor;

V - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Gestor para tratar de assuntos urgentes do FMSB;

§5º. As atribuições previstas nos incisos II a IV do parágrafo anterior poderão ser delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) na forma do seu regimento.

**Art.17.** Constituem receitas do FMSB:

I - parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

II - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

III - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

IV - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados com recursos do FMSB;

V - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Santa Rita do Sapucaí;

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VII - dotação consignada, anualmente, no orçamento geral do Município; e

VIII - empréstimos nacionais e internacionais.



§1º. Os recursos financeiros do FMSB serão obrigatoriamente depositados e movimentados em conta bancária exclusiva, aberta junto a estabelecimento oficial de crédito.

§2º. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras de renda fixa, preferencialmente em títulos do Tesouro Nacional, com rentabilidade, prazos e liquidez compatíveis com o programa de execução orçamentária do FMSB.

§3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido cumulativamente para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§6º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§7º. Os recursos do FMSB não poderão ser utilizados para cobertura de déficits orçamentários por quaisquer órgãos e entidades do Município.

**Art.18.** O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente a Diretoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art.19.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de novembro de 2024.

  
**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito Municipal

  
**Rafael Ferrari de Souza**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

**Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 21/2024**

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) e Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

O presente projeto de Lei Complementar tem como objetivo a criação do Fundo Municipal para facilitar a futura captação de recursos destinados à melhoria do saneamento básico em nosso município, garantindo assim conformidade com a legislação pertinente ao tema.

O Fundo Municipal de Saneamento Básico representará uma fonte consistente de recursos para a implementação de projetos relacionados ao tratamento de água, esgoto, drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos. Ao buscar abranger todas as áreas carentes de saneamento, este fundo proporcionará apoio para a realização de melhorias de menor escala em todo o município.

Portanto, a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico é uma medida fundamental para promover o desenvolvimento sustentável do nosso município, garantindo o acesso equitativo a serviços de saneamento básico de qualidade e cumprindo com as obrigações legais estabelecidas, visando o bem-estar coletivo e a saúde pública.

Diante das considerações supracitadas, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores, desta honrada Casa das Leis, para apreciação e votação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sem mais para o momento renovamos estima e consideração a todos os Vereadores desta Casa.

Atenciosamente.

**Wander Wilson Chaves**  
**Prefeito Municipal**